



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

PORTARIA N.º 08/2020

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual nº 55.240**, de 10 de maio de 2020, (alterado pelo Decreto Estadual 55.247 de 10/05/2020 e pelo Decreto 55.320 de 20/06/2020) que institui o Sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração do estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, em especial o **art. 19 e Capítulo VI, que definiu protocolos a serem seguidos no âmbito da administração pública estadual;**

CONSIDERANDO o disposto no **anexo I**, que regula as medidas sanitárias segmentadas, do **Decreto Estadual 55310** de 14/06/2020; que prevê como 25% o percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação física determinado no PPCI, o tele trabalho como modo de operação e o atendimento presencial restrito e tele atendimento, bem como que os servidores em situação de risco devem ser afastados;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Federal 10.282**, de 20/03/2020, que definiu **serviços públicos e as atividades essenciais** para regulamentar a Lei Federal 13979/2020, especialmente o **art. 4º** que facultou aos Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definir suas limitações de funcionamento;

CONSIDERANDO o **Boletim Informativo nº 21** de 21 de junho de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul; **CONSIDERANDO** que o Município compõe região de alto risco de Coronavírus – Bandeira Vermelha, com protocolos específicos para prevenção da doença; **CONSIDERANDO** o **Boletim Coronavírus**, expedido pelos Município de Lindolfo Collor em 22/06/2020, o qual informa que o Município **registrou um óbito nos últimos 14 dias**, não podendo optar pela decretação de protocolos idênticos aos previstos na Bandeira Laranja;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 026/2020**, expedido em 23 de junho de 2020, que “dispõe das medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Lindolfo Collor e dá outras Providências”;

Rejane Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público, passando o mesmo a ser exclusivamente pelos meios eletrônicos e por telefone, através dos contatos que seguem: camaralc@sinos.net, telefones celulares da Presidente: (51) 99778-3246 e da Secretária Legislativa (51) 99452-4202;

Art. 2º Suspender as reuniões ordinárias, a partir de 25/06/2020, passando as mesmas a ser extraordinárias, mediante convocação, sem prejuízo das remunerações, com orientação de trabalho e medição de produtividade a ser realizado pela Presidente desta Casa;

Art. 3º Instituir o Teletrabalho dos seus Servidores e Instituir no Ambiente Virtual de deliberação e votação, sem prejuízo das remunerações, com orientação de trabalho e medição de produtividade a ser realizado pela Presidente desta Casa;

Art. 4º Os Vereadores ficam à disposição do Executivo para reunirem-se extraordinariamente para deliberar e votar projetos em Regime de Urgência de qualquer matéria, mas em especial relacionados a Saúde em razão da pandemia do COVID-19, e colaborar com o Executivo em qualquer ato e a qualquer tempo, durante o tempo que o Estado de Calamidade Pública estiver decretado.

Art. 5º As convocações para as sessões extraordinárias deverão ser feitas no prazo previsto do Regimento Interno, dependendo da situação fática da epidemia verificada pela Presidente da Casa,



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

os debates, deliberações e votação poderão ocorrer em ambiente virtual; contudo, seus conteúdos deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo.

Art. 6º O período de pauta será substituído pela respectiva publicação no portal do legislativo.

Art. 7º Quando for urgente e necessário o trabalho presencial, a Câmara deverá adotar, para fins de prevenção ao novo Coronavírus, as seguintes medidas:

- I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores e público;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência até **28/06/2020**, data prevista pelo Governo do Estado do RS para divulgação de novo Boletim; podendo ser prorrogado até o término do período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Lindolfo Collor, 23 de junho de 2020.

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se